Lei nº 1930 de 19 de dezembro de 1996.

"Aprova a Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovada a **TABELA DE VALORES VENAIS** do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constante dos anexos desta Lei e da Lei 1.816/95, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1997.

Art. 2º - A metodologia para correção dos valores venais dos terrenos e da construção, constante das **TABELAS** a que se referem o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I - A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II - Os valores básicos do m2, de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 1997, são os seguintes:

a) - Edificações de até 80 m2 ..... R$ 100,00
b) - Edificações acima de 80 m2, até 150 m2..... R$ 180,00
c) - Edificações acima de 150 m2.....R$ 260,00

Parágrafo Único - Será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores constantes do anexo da Lei nº 1.816/95, nas seguintes localidades: Setor Aeroporto, Centro, Setor Fumal, Setor Kennedy, Setor Leste, Setor Norte, Setor Rosário, Bairro Santa Luzia, Setor Viegas, Setor Viegas II, Parque Alvorada, Bairro São Caetano, Parque Estrela Dalva, Parque Estrela Dalva I, Parque Estrela Dalva II, Parque Estrela Dalva VII, Vila Guará, Parque Santa Fé, Vila Juracy, Parque da Saudade, Vila Águas Claras, Vila Roriz, Vila Santa Luzia, Loteamento Adelino Elias, Bairro Santa Luzia 2ª Etapa, Bairro Engenheiro Mozart Parada, Bairro Santa Edwiges, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Flamboyant, Parque Industrial Mingone, Parque Industrial São José, Jardim do Ingá, Jardim Jockey

Clube, Mansões de Recreio Estrela Dalva VIII, Jardim Flamboyant B e Jardim do Ingá B.

Art. 3° - Os valores resultantes do lançamento do imposto serão corrigidos monetariamente observados os mesmos índices aplicados para correção dos tributos federais - UFIR ou outro índice que vier a substitui-lo.

§ 1° - Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais, observando o caput deste Artigo.

§ 2° - O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista no mês de janeiro terá um desconto de 15% (quinze por cento), em fevereiro de 10% (dez por cento), e em março de 5% (cinco por cento), todos do ano de 1997.

Art. 4° - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento).

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 1996.

OSCAR BRAZ JUNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário

NMB/arscr